
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 72ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

como Securitizadora



**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR JOSÉ VOLTER
LAURINDO DE CASTILHOS E MARISA POLETTO LAURINDO DE CASTILHOS**

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

como Agente Fiduciário

SÃO PAULO, 05 DE ABRIL DE 2022.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 72ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR JOSÉ VOLTER LAURINDO DE CASTILHOS E MARISA POLETTO LAURINDO DE CASTILHOS

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

Como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583, conforme abaixo definidas:

- 2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.2.2923587-4, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”)

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram em 16 de novembro de 2020 o “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 72ª Emissão, em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Por José Volter Laurindo De Castilhos E Marisa Poletto Laurindo De Castilhos” (“Termo de Securitização”);

(iii) A Securitizadora identificou existir erro formal no Termo de Securitização quanto à data de encerramento do exercício social do Patrimônio Separado;

(iv) Nos termos do inciso V, do Artigo 23 da Instrução CVM nº 600 de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, o termo de securitização poderá ser alterado independentemente de assembleia geral dos titulares dos CRA, sempre que a alteração decorrer de correção

de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA;

(iv) As Partes entendem que a alteração objeto do presente aditamento se enquadra na hipótese prevista no item acima; e

(v) As Partes têm interesse em aditar o Termo de Securitização de forma a corrigir a data em que se encerra o exercício social do Patrimônio separada da Emissão.

Celebram o presente “Primeiro Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 72ª Emissão, em Série Única Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Por José Volter Laurindo De Castilhos E Marisa Poletto Laurindo De Castilhos” (“Primeiro Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste *Primeiro* Aditamento, terão o significado previsto no Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste *Primeiro* Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

2. ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem aditar a Cláusula 9.1 do Termo de Securitização, a fim de corrigir a data de encerramento do exercício social do patrimônio separada, a qual passará a ser de 30 de setembro de cada ano. Dessa forma, a Cláusula 9.1 terá a seguinte nova redação:

“**9.1.** A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 120 dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de setembro, na forma do artigo 22 da Instrução CVM 600.”

2.3. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas por este *Primeiro* Aditamento.

3. LEI E FORO

4.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este *Primeiro* Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

4.2. A constituição, a validade e interpretação deste *Primeiro* Aditamento serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

4.3. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instru¹³mento e qualquer alteração.

4.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este *Primeiro* Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de abril de 2022.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 72ª Emissão, em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Por José Volter Laurindo De Castilhos E Marisa Poletto Laurindo De Castilhos, celebrado em 05 de abril de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 72ª Emissão, em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Por José Volter Laurindo De Castilhos E Marisa Poletto Laurindo De Castilhos, celebrado em 05 de abril de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 72ª Emissão, em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Por José Volter Laurindo De Castilhos E Marisa Poletto Laurindo De Castilhos, celebrado em 05 de abril de 2022.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: